

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE I**

**LUCIANA COSTA DA FONSECA**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

**ROGERIO BORBA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Luciana Costa da Fonseca; Jerônimo Siqueira Tybusch ; Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-837-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

---

### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE I, do XXVIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade do Pará entre os dias 13 a 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Pará (CESUPA).

O Congresso teve como temática “DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”. A escolha do tema foi pertinente em razão do momento político e jurídico vivido, onde se questiona o papel do estado na proteção ambiental, em especial a proteção da amazônia. As diversas questões ambientais verificadas tratam do desafio de harmonizar os dispositivos constitucionais em prol da biodiversidade, de forma a viabilizar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, como preconiza o Artigo 225 da Constituição da República, com vistas a área amazônica.

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram apresentados neste GT quinze artigos relacionados ao tema, os quais integram a presente obra. Nas apresentações dos trabalhos foram discutidos instrumentos de preservação da região amazônica, instrumentos de controle de sustentabilidade e outras temáticas pertinentes à sustentabilidade, como Mobilidade Urbana, Resíduos Sólidos, Ética Empresarial, Logística Reversa e Mudanças Climáticas. Também foram expostos trabalhos com viés em teorias conexas à Sustentabilidade e Direito, como Justiça Ambiental, Teoria da Justiça em John Rawls e Desenvolvimento como Liberdade em Amartya Sen. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida pela ordem de apresentação, sendo todos relativos ao Direito e Sustentabilidade.

(A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Belém, 15 de novembro de 2019

Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM

Luciana Costa da Fonseca - CESUP

Rogério Borba - UniCarioca / IBMEC / UNESA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**DA LAUDATO SI' AO SÍNODO PAN-AMAZÔNICO: O GRITO DE SOCORRO DA FLORESTA E A URGÊNCIA DA ADOÇÃO DE UMA ECOLOGIA INTEGRAL**  
**FROM LAUDATO SI' TO PAN-AMAZON SYNOD: THE FOREST SHOUT FOR HELP AND THE EMERGENCE OF ADOPTING AN INTEGRAL ECOLOGY**

**Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos <sup>1</sup>**  
**Beatriz Souza Costa <sup>2</sup>**

**Resumo**

A Pan-Amazônia é composta por 8 países e um departamento francês que enfrentam desafios para a sua conservação. Desde a publicação da Encíclica Laudato Si' a visão holística da natureza foi reforçada, com a ideia de Casa Comum. A convocação do Sínodo colocou a preservação ambiental no centro dos debates e reavivou a ideia da adoção de uma ecologia integral. O artigo analisa a Pan-Amazônia a partir da Encíclica e do Sínodo e ressalta a importância da ecologia integral para a preservação ambiental. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória apoiada em levantamento bibliográfico e sites. O método é hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Meio ambiente, Pan-amazônia, Ecologia integral, Sustentabilidade, Sínodo

**Abstract/Resumen/Résumé**

Pan-Amazon is made up of 8 countries and a French department facing challenges for their conservation. Since the publication of the Encyclical Laudato Si' the holistic view of nature has been reinforced with the idea of the Common House. The convocation of the Synod placed environmental preservation at the center of the debate and revived the idea of adopting an integral ecology. The article will seek to analyze the Pan-Amazon from the Encyclical and Synod, seeking to emphasize the importance of integral ecology for environmental preservation. The methodology used will be exploratory research supported bibliographic survey. The method is hypothetical-deductive

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environment, Pan-amazon, Integral ecology, Sustainability, Synod

---

<sup>1</sup> Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara (DHC); Doutoranda em Direito pela DHC; Mestra em Direito pela DHC; Especialista em Direito Ambiental; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2597814013605351>

<sup>2</sup> Pós Doutora pela Univ. de Castilla-La Mancha, Espanha. Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela UFMG. Professora na Pós-graduação/Escola Superior Dom Helder Câmara (DHC) e Pró-reitora de Pesquisa da DHC.

## 1 INTRODUÇÃO

Território vasto, rico em biodiversidade, riquezas naturais e minerais, além de uma cultura valiosa, a Pan-Amazônia é composta por 8 países e um departamento francês, que enfrentam desafios para a sua conservação.

Desde a publicação da Encíclica *Laudato Si'* pelo Papa Francisco em 2015, a preservação da natureza ganhou um reforço de seu viés holístico, a partir da ideia fortemente presente na Carta de “Casa Comum”. Com a convocação pelo Pontífice em 2017 para o Sínodo para a Pan-Amazônia – que ocorrerá em outubro de 2019 – a preocupação com os problemas da floresta ganhou o centro dos debates e a ideia da adoção de uma ecologia integral apresenta-se como uma saída urgente.

Assim, partindo da justificativa supracitada, o presente artigo analisará a Pan-Amazônia a partir da Encíclica *Laudato Si'* e das ideias que serão discutidas no Sínodo para a Pan-Amazônia, a fim de demonstrar a importância e urgência da adoção de uma ecologia integral como resposta aos graves problemas ambientais pelos quais a Amazônia como um todo está passando.

Buscando enfatizar seu aspecto transdisciplinar, a pesquisa terá por base dados secundários, extraídos de livros, artigos científicos e *sites* especializados. Já como referencial teórico, serão trabalhadas as ideias expostas na Encíclica *Laudato Si'*.

Para tanto, o artigo se desenvolverá em três partes distintas, além desta introdução e considerações finais. A primeira parte explicará a Pan-Amazônia, demonstrando sua composição e principais legislações de cada país e departamento que a compõem. O capítulo seguinte abordará os principais aspectos discutidos na Encíclica *Laudato Si'* e sua importância para o contexto Pan-amazônico. Além disso, o capítulo também abordará a questão do Sínodo para a Pan-Amazônia e suas principais perspectivas. O último capítulo discorrerá sobre a noção de ecologia integral e como sua aplicação se mostra como uma saída importante para os problemas enfrentados pela Amazônia.

A hipótese da pesquisa será a de que a ecologia integral é a melhor e mais urgente saída para o enfrentamento dos problemas da Pan-Amazônia como um todo. E para tanto a metodologia utilizada será a pesquisa exploratória apoiada em levantamento bibliográfico e em revistas científicas. O raciocínio utilizado foi o método hipotético-dedutivo.

A metodologia utilizada, será a pesquisa exploratória apoiada em levantamento bibliográfico. O método é hipotético-dedutivo.

## 2 COMPREENDENDO A PAN-AMAZÔNIA

O território amazônico sempre levou o imaginário das pessoas a estabelecer conexões que nem sempre são verdadeiras. De forma que uns associam esse território a um Paraíso que nunca deveria ser desenvolvido, tendo em vista ser o “pulmão do mundo”; outros por ser um território inóspito e repleto de perigos. Bernucci enumera alguns desses codinomes, em especial para a selva tropical brasileira como: “Inferno Verde e Paraíso Suspeito por sua capacidade de esconder ou disfarçar seus perigos” (BERNUCCI, 2017, p. 16). Importante acrescentar que a palavra “amazônico” está diretamente relacionada ao rio Amazonas, a sua bacia hidrográfica.

Na verdade, o território amazônico é uma vasta floresta riquíssima em biodiversidade que deve realmente ser respeitada por esse potencial, assim como o potencial humano. Todavia, a Amazônia não é somente floresta, ela é composta de vários outros ecossistemas, como por exemplo: manguezais. Silva lembra que essa região “abriga o maior e mais volumoso rio da terra. O rio Amazonas possui entre 6.500 e 6.800 km de extensão, drena cerca de 38% da América do Sul e é responsável por 15 a 16% da água doce que chega aos oceanos do mundo” (SILVA, 2015, p. 142).

Com tamanha imensidão, pode-se compreender a Amazônia como várias Amazônias, (SILVA, 2015), porque em seu aspecto político ela inclui 8 países e um departamento francês: Brasil, Equador, Peru, Colômbia, Venezuela, Bolívia, Guiana, Suriname e o departamento da França, ou seja, a Guiana Francesa. Também quanto ao ponto de vista biogeográfico é composta de “nove sub-regiões, ou áreas de endemismo, muito distantes: Guiana, Imeri, Jaú, Napo, Inambari, Rondônia, Tapajos, Xingu e Belém. As sub-regiões são como enormes “ilhas” de florestas separadas pelos grandes rios da região” (SILVA, 2015, p.143).

Ainda sob esta visão biogeográfica, a região é considerada “um mosaico de áreas com um conjunto único de espécies endêmicas, ou seja, não encontrado em lugar nenhum do planeta” (SILVA, 2015, p. 143).

A Pan-Amazônia é um bioma que funciona como estabilizador climático regional e global que mantém a umidade do ar e produz 1/3 das chuvas do planeta, além de concentrar 34% dos bosques primários da Terra que abrigam entre 3% e 50% da fauna e flora do planeta (REPAM, 2016). Além de tudo isso, cerca de 34 milhões de pessoas vivem na região, entre eles estão 375 povos Originários que falam aproximadamente 240 línguas diferentes (SILVA, 2015, p.143). O patrimônio incrustrado na região amazônica, pode-se dizer, é quase humanamente incalculável, pois não existem pesquisas científicas que tenham feito esse

trabalho de campo. Existem ainda áreas inexploradas com povos indígenas sem contato, e uma vasta biodiversidade, como explica Silva:

Mesmo se cobríssemos toda a região com amostragens adequadas, o número de cientistas existentes hoje para processar e identificar todas as amostragens seria insuficiente. Para complicar mais, análises moleculares recentes demonstram que mesmo as espécies que pensávamos conhecer tão bem são, na verdade, são formadas por duas ou mais espécies. Apesar de todas as limitações, sempre é possível fazer uma estimativa modesta da riqueza de espécies na região. Para isto um cálculo bem simples pode ser útil. Para os grupos mais conhecidos de vertebrados, sabemos que a Amazônia abriga ao redor de 10% das espécies existentes. Se esta proporção for extrapolada para outros grupos de animais e plantas, e se assumirmos que o número de espécies não-marinhas do planeta é de 6.5 milhões, então podemos prever que a Amazônia pode abrigar pelo menos 650.000 de espécies. Nenhuma região do planeta acumula tanta biodiversidade. (SILVA, 2015, p. 144)

Fazendo esse mapeamento geral das riquezas amazônicas fica claro o serviço ambiental que ela oferece para o planeta, tendo em vista que influi no clima. Isso se deve à quantidade de carbono que a floresta absorve e é estocado nas árvores e no solo. “Estima-se que a Amazônia tenha estoque entre 100-120 bilhões de toneladas de carbono” (SILVA, 2015, p. 144). Exatamente por essa razão que o desmatamento na região é tão danoso para todos. Pois o carbono estocado é liberado para a atmosfera e causa mudanças climáticas. Portanto, “cerca de 70% de carbono emitido globalmente é proveniente dos combustíveis fósseis, os 30% restantes são provenientes das mudanças de uso da terra, incluindo o desmatamento” (SILVA, 2015, p. 144).

Veja-se que tudo é tão grandioso nessa região que uma política de proteção e desenvolvimento não pode ser planejada e nem implementada somente por alguns dos países que fazem parte deste ouro verde e azul. Certamente tem-se notícias de várias políticas com esse intento. “Países como Colômbia e Peru já adotam como política nacional a conservação total dos seus setores amazônicos, entretanto não foram em frente” (SILVA, 2015, p. 144). Também a França não consegue proteger suas áreas por ter uma fronteira muito porosa, principalmente com o Brasil. “Na Bolívia, grande parte do desmatamento é gerado a partir da expansão da agricultura brasileira rumo ao país vizinho. No caso do Brasil, o desmatamento é causado pela expansão da pecuária e da agricultura, seguindo o estabelecimento de estradas e de outras obras de infraestrutura” (SILVA, 2015, p. 144).

Esse quadro de desproteção da região não pode ser interpretado como de abandono. Não é de abandono porque os países envolvidos têm procurado proteger em suas constituições políticas ou leis esparsas essas importantes áreas. Por exemplo, a Bolívia é uma república representativa e pluricultural. No que diz respeito à legislação ambiental, Marcelo Kokke



observa que “as leis ambientais bolivianas [...] optam pela estratégia funcional de fixação de regras gerais, cabendo aos regulamentos tecerem à concretização normativa” (KOKKE, 2016, p.22). No entanto, de forma geral, foi dedicado na Constituição capítulo específico, como demonstra o autor:

A Constituição boliviana possui capítulo específico tratando dos recursos naturais, definindo-os como de caráter estratégico e de interesse público para o desenvolvimento do país. A titularidade dos recursos naturais é do povo boliviano, cabendo ao Estado sua administração em função do interesse coletivo. A opção constitucional foi de atrair ao Estado a gestão e diretiva dos recursos naturais, com forte centralização, embora abra espaços para a atuação de pessoas privadas. A gestão centralizada, não obstante, está prevista com referências contínuas à participação popular comunitária, prescrevendo a Constituição que a exploração de recursos naturais deve passar pela consulta à população afetada, com especial distinção à consulta às populações indígenas, tendência que também se estende à legislação infraconstitucional. (KOKKE, 2016, p.22)

Além da Constituição, a Bolívia, em 2012, editou a Lei da Mãe Terra, ou seja, a Ley Marco de La Madre Tierra y Desarrollo Integral para Vivir Bien, Ley 300. Como expõe Kokke: “Não se pode adentrar na análise da disciplina dos recursos naturais na legislação boliviana sem ter-se em conta os pilares hermenêuticos estabelecidos pela Lei da Mãe Terra” (KOKKE, 2016, p. 24).

O Brasil, com a maior parcela da floresta em sua jurisdição, cerca de 60% teve avanços e retrocessos na legislação que a protege, porque a política de meio ambiente e a implementação de todo o arcabouço jurídico são lentos, e necessariamente dependem de vontade política e orçamento para tanto. A Constituição brasileira destaca em seu art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1988)

Portanto, a Floresta Amazônica é considerada patrimônio nacional, e assim deve ser protegida. Entretanto, tem sido uma luta constante com o desmatamento e queimadas promovidos por madeireiros e empresários da agricultura.

Em outro giro, a República Colombiana faz fronteira a leste com o Brasil e a Venezuela e, de acordo com Ramos, “foi um dos primeiros países da América Latina a

apresentar normas específicas sobre a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente” (RAMOS, 2016, p.97).

Informa Ramos que a proteção dos recursos hídricos não possui lei específica, mas algumas legislações fragmentárias nesse sentido:

A bacia amazônica colombiana compreende 16,14% do território do país e é composta por seis principais rios: Rio Amazonas, Rio Japurá, Rio Putumayo, Rio Guaviare, Rio Apaporis e Rio Uapés. O país não possui leis específicas de organização estrutural e instrumental, na gestão das águas. Uma dessas legislações é o Decreto nº 2.811 de 1974, Código Nacional de Recursos Naturais Renováveis e de Proteção ao Meio Ambiente, fundado no princípio de que o ambiente é patrimônio comum da humanidade, necessário para a sobrevivência e desenvolvimento econômico e social dos povos (art.1º). Já o Decreto nº 1.449 de 1977 dispõe, dentre outros aspectos, sobre a conservação e proteção das águas, no tocante às propriedades rurais [...]. (RAMOS, 2016, p. 198)

Por sua vez, a Constituição da República do Equador foi promulgada em 2008. É uma Constituição inovadora, totalmente dedicada ao tema de proteção aos seus recursos naturais. Desde seu preâmbulo, reconhece a natureza intitulada “Pacha Mama” que tem um significado especial, ou seja, é necessária a existência de todos os humanos e não humanos, de forma equilibrada. Em seu artigo 1º deixa claro sua formação:

O Equador é um Estado constitucional de direitos e justiça, social, democrático, soberano, independente, unitário, intercultural, plurinacional e laico. É organizado como república e governado de forma descentralizada. A soberania reside no povo cuja vontade é o fundamento da autoridade e é exercida através dos órgãos do poder público e das formas de participação direta previstas na Constituição [...]. (EQUADOR, 2008)

A Constituição equatoriana deu um “giro biocêntrico” e deixou para trás as demais constituições dos países da América Latina. Isso se deve ao reconhecimento da natureza como sujeito de direitos. Também quanto aos impactos ambientais graves, estabelece o artigo 72:

[...] en los casos de impacto ambiental grave o permanente, incluidos los ocasionados por la explotación de los recursos naturales no renovables, el Estado establecerá los mecanismos más eficaces para alcanzar la restauración, y adoptará las medidas adecuadas para eliminar o mitigar las consecuencias ambientales nocivas. (EQUADOR, 2008)

A Guiana, embora não seja um país latino, faz parte da América do Sul e conforme Oliveira e Brito ela integra:

a *Commonwealth* Britânica. Desde 1970 é uma república e, a partir de 1980, adota o sistema semipresidencialista de governo. Em 1980, com a entrada em vigor da sua última Constituição, o Estado tornou-se uma democracia constitucional. Em 1989, a Guiana iniciou um processo de renovação e de recuperação de seu sistema econômico pelo qual deixou o modelo socialista de economia controlada e planificada pelo Estado para instituir o modelo capitalista de livre mercado. No ano de 2003, a Constituição passou por importantes reformas, de modo a aprimorar seu sistema político-econômico. (OLIVEIRA; BRITO, 2016, p. 170)

O território da Guiana é extensamente coberto por florestas, e somente 2,5% é cultivado. A proteção sob a forma de Legislação é bem recente. Somente a partir de 1990, o país passou a adotar normas específicas relacionadas ao meio ambiente. Pode-se citar a Lei de Proteção Ambiental Lei nº 11, de 1996, que pode ser considerada uma norma geral. Ela foi atualizada pela Lei nº 17, de 2005. (OTCA, 2019)

A Guiana Francesa, por sua vez, é um caso bem a parte, pois não é considerado um país, mas sim um departamento da França. No entanto, a França possui uma parte dessa região amazônica, como expõe Toledo:

Em virtude da distância existente entre a Guiana Francesa e a França metropolitana, separadas pelo Atlântico, aquela sofre os malefícios do isolamento em relação a esta, o que tem lhe impedido de exercer plenamente suas potencialidades. Uma alternativa capaz de enfrentar esse isolamento seria integrar-se cada vez mais à região sul-americana, especialmente na categoria de países amazônicos, uma vez que apresenta o mesmo ecossistema florestal. Toda e qualquer legislação referente à meio ambiente, recursos hídricos, minerais são do Estado Francês. (TOLEDO, 2016, p. 184)

Toledo (2016, p.188) explica que a Guiana Francesa “é uma coletividade territorial integrada à República Francesa, com o mesmo estatuto dos 95 departamentos da França metropolitana”. Dessa forma, toda a Legislação vigente relativa aos bens ambientais é válida também para a Guiana Francesa ultramarina. Sendo assim, esse departamento deve se submeter às normas jurídicas do país de origem.

Nessa vertente a República do Peru ocupa um território com cerca de 1.285.220km<sup>2</sup> e situa-se na região ocidental da América do Sul (PERU, 2017). Oliveira e Sampaio ainda informam que a Amazônia, também conhecida por “Selva peruana”, localiza-se na porção leste do Peru e estende-se também ao norte e ao sul, ocupando 59% do território do país. “A região apresenta densa selva de montanha, caracterizada por bosques enevoados e mata baixa. Na selva, encontram-se importantes bacias hidrográficas, dentre as quais se destaca a do rio Amazonas, que nasce da junção dos rios Marañón e Ucavali”. (OLIVEIRA; SAMPAIO, 2016, p. 245)

Quanto à legislação, a “Constituição do Perú, de 1993, também contém diversos dispositivos de proteção ao meio ambiente - em especial à extensa área da Amazônia peruana, aos recursos naturais e às múltiplas comunidades nativas” (OLIVEIRA; SAMPAIO, 2016, p. 245). Constata-se, porém, que o país ainda necessita de gestão pública, implementação e fiscalização de suas leis para auferir o desenvolvimento sustentável.

Nessa ordem de ideias, quanto aos países que fazem parte da Pan-Amazônia, a República do Suriname é uma ex Guiana Holandesa. Ela está localizada ao norte da América Latina, mas não se pode considerá-la como um país latino. Isso ocorre também com as demais Guianas, ou seja, a Francesa e a ex Guiana Britânica. Elas formam “uma região geopolítica própria, voltadas, para o Caribe, apesar de cobertas pela floresta amazônica” (VINCENTINI, 2010, p. 28).

Com uma independência tardia, a Constituição da República do Suriname foi promulgada em 1987. Contudo, em 1978, o país assinou o Tratado de Cooperação da Amazônia e incorporou em sua Constituição a proteção ambiental, como informa Cunha:

Assim, atendendo a esses princípios de proteção ao meio ambiente, o artigo 6º da Constituição do Suriname estabelece, em sua alínea g) que um dos objetivos sociais do Estado é “criar e melhorar as condições necessárias para a proteção da natureza e para a preservação do equilíbrio ecológico” (SURINAME, 1987, tradução nossa). É importante destacar o artigo 41, que também pode ser elencado com um dos exemplos de dispositivos constitucionais que integram o direito ao meio ambiente. O artigo em questão dispõe que “riquezas naturais e recursos são de propriedade da nação e devem ser utilizados para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural [...]”.(CUNHA; BIZAWU, 2016, p. 146).

Em uma leitura e estudos mais aprofundados sobre a legislação do Suriname é verdade que a legislação ambiental ainda é precária, mas, apesar de esparsa, existe uma legislação sobre recursos hídricos dentro da lei de proteção à natureza, de 1954 (CUNHA; BIZAWU, 2016, p. 146).

A República Bolivariana da Venezuela encontra-se ao norte da América do Sul, tendo como fronteiras o Brasil, a Colômbia e Guiana, confrontando-se também com o Oceano Atlântico e o Mar do Caribe (COSTA, 2016, p. 301).

Quanto à proteção ambiental, a qual inclui a região amazônica a Constituição da Venezuela estabelece, em seus arts. 127, 128 e 129<sup>1</sup>, que a proteção e manutenção do

---

<sup>1</sup> [...] Artigo 127. É um direito e dever de cada geração proteger e manter o ambiente para o benefício de si e do mundo futuro. Todos têm o direito, individualmente e coletivamente, de desfrutar de uma vida e um ambiente seguro, sadio e ecologicamente equilibrado. O Estado deve proteger o meio ambiente, biodiversidade, recursos genéticos, processos ecológicos, parques nacionais e monumentos naturais e outras áreas de importância ecológica especial. O genoma de organismos vivos não pode ser patenteado, e a lei que se refere aos princípios

ambiente para o benefício atual e futuro é um direito e um dever de cada geração, pois todos, individualmente e coletivamente, têm o direito de desfrutar de “uma vida e um ambiente seguro, sadio e ecologicamente equilibrado”. Além disso, deve o Estado proteger o meio ambiente, por meio de políticas de planejamento que atendam a realidades específicas, dentre elas a realidade ecológica. Por fim, ressalta a Constituição que “todas as atividades suscetíveis de causar danos aos ecossistemas devem ser precedidas de estudos de impacto ambiental e socioculturais” (VENEZUELA, 1999).

Apesar de a Constituição da Venezuela tratar de maneira correta, os acontecimentos políticos atuais do país deixam visível que atualmente não existe a preocupação ambiental, tendo em vista as necessidades básicas prementes do povo venezuelano, as quais não haverá tempo para serem aqui desenvolvidas. Todavia, é importante ressaltar que todos os países são signatários da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), que já foi citado alhures. Entretanto, somente o departamento da França, a Guiana Francesa, não assinou o tratado.

A OTCA é um organismo internacional “que tem por objetivo, dentre outros, estipular os procedimentos de concretização do Tratado de Cooperação” (REZENDE, 2016, p.74). No entanto, esse organismo não tem se mostrado eficiente em seu objetivo, pois deveria concretizar a integração de todos os países para alcançar os propósitos pelos quais foi criada. Vale a pena estudar e pesquisar mais sobre este organismo para compreender todas as dificuldades em desenvolver seus objetivos.

Por fim, depois de toda a explanação sobre os 8 países e o departamento Francês que possuem território amazônico e que formam a Pan-Amazônia, faz-se necessário também entender algumas lições presentes na Encíclica *Laudato Si'* e que ainda não foram colocadas em prática.

---

bioéticos regulamentará esta matéria. É uma obrigação fundamental do Estado, com a participação ativa da sociedade, garantir que a população viva em um ambiente livre de poluição, onde o ar, água, solo, costas, clima, ozônio, espécies vivas sejam especialmente protegidas por lei.

Artigo 128. O Estado desenvolverá uma política de planejamento atendendo as realidades ecológica, geográfica, demográfica, social, cultural, econômica, política, de acordo com as premissas do desenvolvimento sustentável, incluindo a informação, consulta e participação. Uma lei orgânica deve desenvolver os princípios e critérios para esse fim.

Artigo 129. Todas as atividades suscetíveis de causar danos aos ecossistemas devem ser precedidas de estudos de impacto ambiental e socioculturais. O Estado deve impedir a entrada no país de resíduos tóxicos e perigosos e a fabricação e uso de armas nucleares, químicas e biológicas. Uma lei especial regulará a utilização, manuseio, transporte e armazenamento de substâncias tóxicas e perigosas.

Nos contratos que a República celebre com pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que conceda ou outorgue, exploração de recursos naturais, considerar-se-á incluída, mesmo que não esteja expressa, manter o equilíbrio ecológico, para permitir o acesso à tecnologia e transferi-lo em termos mutuamente acordados e restaurar o ambiente afetado ao seu estado natural, na forma prevista pela lei.[...](VENEZUELA, 1999)

### 3 NOSSA CASA COMUM: AS LIÇÕES DA ENCÍCLICA LAUDATO SI

Em 24 de maio de 2015, terceiro ano do seu Pontificado, o Santo Padre, Papa Francisco, publicou a Encíclica *Laudato Si'*: sobre o cuidado da Casa Comum, que em tradução literal significa “Louvado Seja”.

A Encíclica, cujo objetivo é exortar “profeticamente os governos a agir rapidamente para salvar o planeta – que é a mãe que nutre todos os povos, a “pacha mama” que acolhe e abraça a todos, mas sofre ainda danos irreparáveis, fruto da violência que caracteriza o ser humano” (REIS; BIZAWU, 2015, p. 31) foi amplamente divulgada e trouxe importantes lições, não só para os governantes, mas para toda a humanidade.

O Papa Francisco, em uma alusão aos escritos de São Francisco de Assis, começa sua Encíclica com a exortação “Louvado sejas, meu Senhor, pela nossa irmã, a mãe terra, que nos sustenta e governa e produz variados frutos com flores coloridas e verduras” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 3), a fim de lembrar que a terra ora é como uma mãe, que acolhe seus filhos em seus braços, ora como uma irmã, com quem o ser-humano partilha sua existência. Mas sempre lembrando que não somos seus proprietários, mas sim, aqueles responsáveis por seu cuidado: “Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra (cf. Gn 2,7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua água vivifica-nos e restaura-nos” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 3).

Ao considerar o ser humano como terra, o Papa Francisco mostra que os humanos também fazem parte da natureza e que tudo aquilo que se faz contra a natureza, se faz contra a própria vida. Todos estão intimamente unidos, todos fazem parte da casa comum. E é dever de todos colaborar para a sua construção – e não para sua destruição.

Entretanto, algo está acontecendo com essa casa. O estilo de vida adotado pelos humanos adotado, os modelos de produção e consumo, as estruturas de poder já consolidadas e que regem a sociedade (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 6) têm colaborado para a destruição dessa casa comum. É preciso que mudanças profundas e urgentes sejam adotadas.

Papa Francisco lista alguns dos problemas mais urgentes que devem ser enfrentados rapidamente, a fim de que um mal maior não seja alcançado. Poluição, mudanças climáticas, cultura do descarte, a questão da água, perda da biodiversidade, degradação social e desigualdade são apenas alguns dos vários problemas por ele listados. Além dos problemas, Francisco nos mostra que é preciso encontrar saídas, pois “o urgente desafio de proteger a nossa casa comum inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um

desenvolvimento sustentável e integral, pois sabemos que as coisas podem mudar” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 13).

Alerta o Pontífice que, muitas vezes, medidas somente são adotadas quando os efeitos do descaso com a natureza já são irreversíveis na saúde das pessoas. E ainda ressalta que “se a tendência atual se mantiver, este século poderá ser testemunha de mudanças climáticas inauditas e de uma destruição sem precedentes dos ecossistemas, com graves consequências para todos nós” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 22).

Apesar dos alertas emitidos na Encíclica, o que se percebe é que a Pan-Amazônia tem sido alvo constante do descaso ambiental. O aumento expressivo do desmatamento em toda a sua extensão, a mineração ilegal, as constantes violações aos direitos de seus povos originários, o aumento das queimadas, a caça ilegal, dentre tantos outros problemas têm assolado essa terra que nos é tão cara.

Recentemente, na parte brasileira da Amazônia, as queimadas descontroladas têm consumido grande parte da floresta e as consequências climáticas causadas pelos incêndios passaram a ser sentidas há quilômetros de distância, como registrado na cidade de São Paulo, no dia 19 de agosto de 2019, onde o “dia virou noite”, às 15h. Segundo a meteorologista do Climatempo, Josélia Pegorim, em entrevista ao site G1: “A fumaça não veio de queimadas do estado de São Paulo, mas de queimadas muito densas e amplas que estão acontecendo há vários dias em Rondônia e na Bolívia. A frente fria mudou a direção dos ventos e transportou essa fumaça pra São Paulo” (G1, 2019).

Esse fato, reforça a visão presente na Encíclica, que mostra que tudo está interligado:

(...) Nunca é demais insistir que tudo está interligado. O tempo e o espaço não são independentes entre si; nem os próprios átomos ou as partículas subatômicas podem ser consideradas separadamente. Assim como os vários componentes do planeta – físicos, químicos e biológicos – estão relacionados entre si, assim também as espécies vivas formam uma trama que nunca acabaremos de individualizar e compreender (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 113).

Queimadas na Pan-Amazônia não respeitam fronteiras, a Casa Comum é de todos, humanos e não humanos, e deve ser preservada. O meio ambiente é difuso coletivo, responsabilidade de todos e de cada um. Aqueles que possuem uma parcela desse todo, a possuem para dela cuidar e administrar em benefício de todos. Quem assim não o faz, nega a existência do seu semelhante, negando, com isso, a sua própria existência.

Ainda em sua Carta, Papa Francisco ressalta que não se deve condenar o progresso, pelo contrário, ele é necessário e já apresentou avanços importantes em áreas como medicina,

engenharia e comunicações. Entretanto, a questão é que o “homem moderno não foi educado para o uso reto do poder” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 86), isso porque o grande “crescimento tecnológico não foi acompanhado por um desenvolvimento do ser humano quanto à responsabilidade, aos valores, à consciência. Cada época tende a desenvolver uma reduzida autoconsciência dos próprios limites” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 86). Limites que, na atualidade, ao menos em termos de consciência ambiental, estão longe de alcançar um patamar aceitável.

Outro ponto levantado pelo Papa, e que também é frequentemente desrespeitado no contexto da Pan-Amazônia, está relacionado aos seus povos originários (que na Encíclica foram traduzidos por “aborígenes”). Por povos originários, deve-se entender aqueles que já habitavam o território, antes mesmo da sua “descoberta oficial”. Nesse contexto, é importante ressaltar que o tratamento que eles dão à terra e a forma com que com ela se relacionam é diferente, pois

(...) para eles, a terra não é um bem econômico, mas dom gratuito de Deus e dos antepassados que nela descansam, um espaço sagrado com o qual precisam interagir para manter a sua identidade e os seus valores. Eles, quando permanecem nos seus territórios, são quem melhor os cuida. Em várias partes do mundo, porém, são objeto de pressões para que abandonem suas terras e as deixem livres para projetos extrativos e agropecuários que não prestam atenção à degradação da natureza e da cultura. (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 120).

Esse abandono de terras forçado é mais que uma expulsão do seu local de origem, é uma grave violação de direitos culturais, ambientais e humanos. Para os povos originários, a violação da terra é um ato de dessacralização. Quando um território é profanado, não cabe mais a ele voltar. Sem lugar, esses povos perdem sua referência, sua identidade.

Nesse sentido, uma discussão comumente colocada em pauta diz respeito à soberania dos países Pan-Amazônicos e a responsabilidade desses países com relação a preservação da floresta. Tal situação também foi abordada pela Encíclica, ao afirmar que “as relações entre os Estados devem salvaguardar a soberania de cada um, mas também estabelecer caminhos consensuais para evitar catástrofes locais, que acabariam por danificar a todos” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 140). Ou seja, o trecho reforça que o caminho do consenso é sempre o melhor caminho para evitar tragédias, ações que previnam danos são sempre a melhor saída. Ainda sobre a questão, é forçoso lembrar a importância dos povos originários nesse contexto, é preciso que ouçam sua voz, eles, mais do que ninguém, sabem da importância da floresta para a preservação do planeta. Eles, mais do que ninguém, prezam pela floresta e querem sua conservação. Não podem ser calados, ignorados, mas ouvidos e, acima de tudo, respeitados.



Por fim, cabe reforçar que a preservação, não só da Pan-Amazônia, mas de todo o meio ambiente é um compromisso com as gerações futuras. E o direito, como bem ressalta o Papa Francisco, também tem um papel importante nessa tarefa, e assim explicita:

Um fator que atua como moderador efetivo é o direito, que estabelece as regras para as condutas permitidas à luz do bem comum. Os limites que uma sociedade sã, madura e soberana deve impor têm a ver com previsão e precaução, regulamentações adequadas, vigilância sobre a aplicação das normas, contraste da corrupção, ações de controle operacional sobre o aparecimento de efeitos não desejados dos processos de produção, e oportuna intervenção perante riscos incertos ou potenciais. (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 142).

Apesar de todas as reflexões e orientações estabelecidas pela Encíclica, o que se percebe – agora mais do que nunca – é que as lições daí avindas não foram compreendidas. A ganância e a necessidade de um crescimento econômico irresponsável têm colocado em risco a floresta e o futuro de nossa Casa Comum. Com o objetivo de rediscutir questões importantes acerca da preservação Pan-Amazônica será realizado em outubro de 2019 o Sínodo da Pan-Amazônia, como será discutido em sequência.

### **3.1 A urgência de cronos: o Sínodo e a crise ambiental**

Um das características que por mais tempo perdurou – e em certo sentido ainda perdura – na humanidade é a necessidade de dominação e de se sentir superior aos demais seres. Em sua relação com o meio ambiente o ser humano acostumou-se a manter uma posição quase que predatória. Entretanto, esse posicionamento vem se alterando, e a visão de que os seres humanos são parte do mesmo todo vem ganhando mais espaço.

Outro aspecto que também desperta interesse é a possibilidade de o humano dominar o tempo. Viajar pelo tempo, voltar no tempo, estender o tempo... são ações que a humanidade ainda não alcançou, mas que despertam o seu interesse. “A falta de domínio do tempo obriga a humanidade ser precisa nessa relação” (LÓPEZ, 2019).

E o tempo é justamente o que marca o Sínodo para a Pan-Amazônia: “nosso planeta está chegando a um ponto limite de não retorno e não podemos afiançar nossa resposta aos sinais do tempo em kairós, que tem outro ritmo [da espera, da confiança], a não ser na urgência de chronos” (LÓPEZ, 2019).

Assim, as questões ambientais não podem ser tratadas na espera, no tempo certo, no tempo de Deus, no kairós. Mas devem ser tratadas no agora, no presente, na sua urgência, no tempo de cronos, ou seja:

[...] Cronos e Kairos são termos gregos para designar o tempo. Cronos é o tempo medido pelo relógio. É o tempo determinado dentro de um limite. Kairos significa o momento certo, oportuno. Refere-se a um aspecto qualitativo do tempo. Nosso dia-a-dia é marcado por esses dois tempos, enquanto cronos quantifica, kairos qualifica. (SOUZA, 2015).

O grito da floresta é de socorro, de urgência. Não se pode esperar pelo kairós, mas deve-se atuar no tempo presente. As demandas são reais e as ações precisam ser feitas no agora. É preciso que se salve o presente para que se garanta o futuro. O compromisso do ser humano de hoje com o ser humano de amanhã existe e deve ser respeitado.

Com isso, e de forma a concretizar ações no tempo cronos, o Sínodo Pan-amazônico surge como uma resposta continuada aos ensinamentos da Encíclica *Laudato Si'*, a partir do tema “Amazônia: novos caminhos para a Igreja e para uma ecologia integral” (CNBB, 2019).

De maneira geral, Sínodo significa: “uma assembleia de bispos que representa o episcopado católico e tem como tarefa ajudar o Papa no governo da Igreja universal dando-lhe seu conselho” (CNBB, 2019). Ou seja, trata-se de um encontro religioso no qual bispos e pessoas especificamente convidadas, que junto ao Papa, têm a oportunidade de trocar informações e experiências sobre a temática abordada.

Especificamente sobre o Sínodo de 2019, este foi convocado em 2017 pelo Papa Francisco com o objetivo de “identificar novos caminhos para a evangelização daquela porção do Povo de Deus, especialmente dos indígenas, frequentemente esquecidos e sem perspectivas de um futuro sereno, também por causa da crise da Floresta Amazônica, pulmão de capital importância para nosso planeta” (CNBB, 2019).

A motivação sinodal em 2019 gira em torno de quatro eixos: 1. *Conhecer* a riqueza do bioma amazônico e a diversidade de seus povos originários; 2. *Reconhecer* as lutas dos povos amazônicos; 3. *Conviver* com a própria floresta, com o modo de ser e viver de seus povos e; 4. *Defender* a Amazônia, seus biomas e povos originários, frequentemente ameaçados e desrespeitados (CNBB, 2019).

Já no que diz respeito às pautas sinodais, o Sínodo para a Pan-Amazônia, de acordo com o Documento Preparatório, vai trazer uma reflexão sobre os novos caminhos de “evangelização que devem ser elaborados para e com o povo de Deus que habita na região amazônica: habitantes de comunidades e zonas rurais, de cidades e grandes metrópoles, ribeirinhos, migrantes e deslocados e, especialmente, para e com os povos indígenas” (CNBB, 2019).

Antes da realização do Sínodo propriamente dito – que ocorrerá em Roma no mês de outubro de 2019 – um cuidadoso processo sinodal foi preparado em todos os países que compõem a Pan-Amazônia. Foram encontros em que as vozes da Amazônia puderam ser escutadas pelos padres sinodais que, com isso, puderam acolher os clamores, as propostas e os desafios relatados. A partir desses encontros foi produzido um “Documento de Trabalho” (*instrumentum laboris*), que aos poucos será modificado e servirá como instrumento para os trabalhos. Desse instrumento, no próprio Sínodo, sairá outro texto (REPAM, 2019).

O Sínodo, dessa forma, será uma oportunidade para que os problemas que assolam a Pan-Amazônia, principalmente no atual estágio de degradação e perda ambiental, sejam discutidos a partir do olhar dos povos que habitam a própria região e, acima de tudo, que seja um documento capaz de conferir voz a esses povos. Além disso, é importante lembrar que os resultados do Sínodo serão para toda a Igreja do Brasil e do mundo (REPAM, 2019). E, mais ainda, não só para a Igreja, mas para todos aqueles que se sentem tocados pelas questões Pan-Amazônicas e que compreendem o sentido de Casa Comum presente desde a *Laudato Si'*.

Resta, assim, aguardar a realização do Sínodo para que sejam publicados os resultados desse importante encontro que, certamente, trará diretrizes valiosas para a Pan-Amazônia, que deve ser considerada de forma integral.

#### **4 ECOLOGIA INTEGRAL, UMA SAÍDA**

Como bem apontou Papa Francisco em sua Encíclica *Laudato Si'*, e como já havia sido discutido em certos aspectos por autores como Fritjof Capra<sup>2</sup> que apresenta uma visão holística do planeta, é preciso tornar cada vez mais forte e presente no cotidiano das pessoas a noção de que tudo na Terra está interligado.

É necessário que se transcenda a noção tradicional de meio ambiente – como uma relação apenas da natureza com si mesma – e se passe a entender que a relação entre a natureza e a sociedade que a habita também faz parte desse meio ambiente. “Isto nos impede de considerar a natureza como algo separado de nós ou como uma mera moldura da nossa vida. Estamos incluídos nela, somos parte dela e compenetramo-nos” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 114).

---

<sup>2</sup> Como no livro “O Ponto de Mutação” onde o autor aborda uma realidade sobre a reconciliação entre ciência e espírito humano.

A própria responsabilidade com as futuras gerações leva ao caminho de uma ecologia integral. O próprio entendimento do que venha a ser uma Casa Comum requer ações que trabalhem a empatia, a ética, a responsabilidade e a alteridade. Nessa perspectiva,

a justiça intergeracional deve ser a diretriz ou o princípio vetor que ilumina os rumos das ações humanas. Deve-se assegurar para as futuras gerações uma quantidade de bens, não apenas suficiente para a mínima subsistência humana, mas o necessário para a garantia da vida plena em todas as suas formas, nos aspectos ecológico, espacial, social e econômico. Este é, além de um desafio, o compromisso e o dever fundamental da atual geração. (BODNAR; FREITAS; SILVA, 2016, p. 65).

Assim, a ecologia integral perpassa uma ideia de justiça intergeracional, do compromisso com as gerações futuras, de sustentabilidade. Pois “a terra que recebemos pertence também àqueles que hão de vir” (PAPA FRANCISCO, 2015, o. 129). As ações humanas no presente não podem ser irresponsáveis ao ponto de prejudicar o ambiente daqueles que ainda não o habitam. “O ambiente situa-se na lógica da recepção. É um empréstimo que cada geração recebe e deve transmitir à geração seguinte. Uma ecologia integral possui esta perspectiva ampla” (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 129-130).

Entretanto, não basta que o foco seja no futuro. De nada adianta um indivíduo que pensa no futuro e não é capaz de olhar para o presente. Nesse sentido, a ecologia integral também exige que haja uma solidariedade entre os indivíduos da mesma geração, pois só assim serão criadas bases sólidas para a garantia das gerações futuras.

Em termos de Pan-Amazônia, é patente que a ecologia integral se apresenta como uma saída urgente. O desrespeito com suas terras, seus povos originários e suas tradições apenas reforçam que o ser humano não foi capaz de compreender a noção de solidariedade e dimensionar a sua responsabilidade com o futuro da própria natureza.

As constantes disputas nos territórios amazônicos por terra, o desmatamento, o aumento do número de garimpos ilegais, a venda ilegal de madeira e tantos outros problemas que são comuns a todos os países que compõem esse vasto território, fazem das discussões do Sínodo mais que urgentes, essenciais. O tempo cronos está correndo. A floresta não pode mais esperar. Ela grita em meio ao fogo que a consome. Uma saída precisa ser encontrada e uma pergunta, base de toda a ideia de ecologia integral, deve ser reforçada: Afinal, que tipo de mundo a humanidade quer deixar para aqueles que estão crescendo e para aqueles que ainda estão por vir? Por isso, a resposta é a ecologia integral, ou seja, compreender o mundo no qual todas as espécies e natureza são interligadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese da pesquisa é que a ecologia integral é a melhor e mais urgente saída para o enfrentamento dos problemas da Pan-Amazônia. O território amazônico é uma vasta floresta riquíssima em biodiversidade que deve realmente ser respeitada pelo seu potencial existente.

A Amazônia, como descrita, é uma região composta de vários ecossistemas e que abriga o maior rio do Planeta Terra, pois possui 6.800 km de extensão, o rio Amazonas. Essa é, entre muitas outras razões de se considerar uma ecologia integral. O território amazônico, em seu aspecto político, inclui 8 países e um departamento francês, ou seja, Brasil, Equador, Peru, Colômbia, Venezuela, Bolívia, Guiana, Suriname e o departamento da França, ou seja, a Guiana Francesa. Esse aspecto geopolítico é muito importante para que ela seja protegida de todas as formas. Todavia, existe uma dificuldade muito grande na integração, mesmo com o trabalho da OTCA que tem como principal objetivo à integração dos países que a compõem.

A Amazônia é um bioma que funciona como estabilizador climático regional e global que mantém a umidade do ar e produz a maior quantidade de chuvas do planeta. Além de todo esse benefício ecossistêmico vivem na região cerca de 34 milhões de pessoas. Dentre essas pessoas contabilizam-se 375 povos originários que falam aproximadamente 240 línguas.

Percebe-se, com todas essas informações, o quanto que é grandiosa a região e que uma política de proteção e desenvolvimento não podem ser planejadas e nem implementadas somente por alguns países. Por isso, a Encíclica Papal é importantíssima.

A Encíclica, do Papa Francisco, tem como maior objetivo fazer com que os governos tenham coragem de agir rapidamente para salvar o planeta. Mas ele sabe que não se deve condenar o progresso, pelo contrário, o desenvolvimento é necessário e já apresentou avanços importantes em áreas como medicina, engenharia e comunicações.

O Papa, em sua Encíclica, chega a listar problemas mais urgentes como a poluição, mudanças climáticas, a cultura do descarte dentre outros que devem ser enfrentados. Com isso, o Sínodo Pan-Amazônico surge como uma resposta continuada aos ensinamentos da Encíclica *Laudato Si'*, a partir do tema da Amazônia.

O Sínodo é uma assembleia de bispos que representa o episcopado católico e tem como tarefa ajudar o Papa no governo da Igreja universal dando-lhe seu conselho. Ou seja, trata-se de um encontro religioso no qual bispos e pessoas especificamente convidadas, que junto ao Papa, têm a oportunidade de trocar informações e experiências sobre a temática.

Ainda é cedo para se apresentar uma saída definitiva, pois o Sínodo para a Pan-Amazônia ainda está para acontecer. Entretanto, pelo que foi apresentado na Laudato Si' e por tudo o que vem sendo discutido nas reuniões pré-sinodais, é possível afirmar que a ecologia integral é apontada como uma provável e viável saída.

A ecologia integral apresenta uma visão holística do planeta, no qual tudo e todos estão interligados. E esse é o maior desafio que a Encíclica Papal tem como objetivo: que todos tenham essa certeza, pois não há como provocar danos à natureza sem causar danos à existência humana. A própria responsabilidade com as futuras gerações leva ao caminho de uma ecologia integral. Também o entendimento do que venha a ser uma Casa Comum requer ações que trabalhem a empatia, a ética, a responsabilidade e a alteridade.

O maior desafio da aplicação da lógica da ecologia integral na Pan-Amazônia, entretanto, é justamente a coordenação de interesses de um território extenso e que engloba diversos países com preocupações, culturas, necessidades e problemas distintos. Se esse desafio será superado nas discussões Sinodais, somente o tempo será capaz de responder.

## REFERÊNCIAS

BERNUCCI, Leopoldo M. **Paraíso Suspeito: A voragem Amazônica**. São Paulo: Univ. de S. Paulo, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 2 jan. 2019.

BODNAR, Zenildo; FREITAS, Vladimir Passos de; SILVA, Kaira Cristina. A epistemologia interdisciplinar da sustentabilidade: por uma ecologia integral da sustentação da Casa Comum. **Revista Brasileira de Direito**. Jul-dez, 2016, p. 59-70.

CNBB. **O Sínodo para a Pan-Amazônia**. 19.02.2019. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/o-sinodo-para-a-pan-amazonia/> Acesso em 30 ago. 2019.

COSTA, Beatriz Souza. A Amazônia Venezuelana. In: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Pan-Amazônia: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental**. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016, p. 301.

CUNHA, Lorena Rogues Belo da; BIZAWU, Kiwonghi. O Equador e a Região Amazônica. In: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Pan-Amazônia: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental**. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016, p. 146.

DIA vira 'noite' em SP com frente fria e fumaça de queimadas vindas da região da Amazônia. **G1**. SP. 19/08/19. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/19/dia->

vira-noite-em-sao-paulo-com-chegada-de-frente-fria-nesta-segunda.ghtml Acesso em: 21 ago. 2019.

EQUADOR. Constituição (2008). **Constituição da República do Equador**. Disponível em: [http://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](http://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf) Acesso em: 13 jan. 2019.

KOKKE, Marcelo. A Bolívia e a Amazônia. *In*: COSTA, Beatriz Souza (Org). **Pan-Amazônia**: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016, p. 22.

LÓPEZ, Maurício. Sínodo Pan-Amazônico. Tempo de conversão, de fazer a periferia iluminar, purificar e confrontar o centro. Entrevista especial com Maurício López. *In*: **Instituto Humanitas Unisinos**. Entrevista, tradução e edição de Ricardo Machado e Wagner F. de Azevedo. 18.07.2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/590874-sinodo-pan-amazonico-tempo-de-conversao-de-fazer-a-periferia-iluminar-o-centro-entrevista-especial-com-mauricio-lopez> Acesso em: 19 ago. 2019.

RAMOS, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire. A Amazônia Colombiana. *In*: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Pan-Amazônia**: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016.

REPAM - Rede Eclesial Pan-Amazônica. **Memorándum de entendimiento entre la Red Eclesial Pan-Amazónica y la Secretaría General de la Organización de los Estados Americanos**. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/ta3qPE>. Acesso em: 20 jul. 2019.

REZENDE, Elcio Nacur. A Amazônia Brasileira. *In*: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Pan-Amazônia**: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016.

OLIVEIRA, Márcio Luís de; BRITO, Franclim Jorge Sobral de. A Guiana e a Amazônia. *In*: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Pan-Amazônia**: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016.

OLIVEIRA, Márcio Luís de; SAMPAIO, José Adércio Leite. A Amazônia Peruana. *In*: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Pan-Amazônia**: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016.

**OTCA. Tratado de Cooperação Amazônica**. Disponível em: [http://www.otca.org.br/portal/admin/\\_upload/paises/pdf/Guyana\\_PT.pdf](http://www.otca.org.br/portal/admin/_upload/paises/pdf/Guyana_PT.pdf) Acesso em: 17 jan. 2019.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si'**: Sobre o cuidado da Casa Comum. Libreria Editrice Vaticana / Editora Paulinas, 2015.

PERU. **Portal Oficial de Promoção do Turismo do Peru**. Disponível em: <http://www.peru.travel/pt-br/sobre-o-peru/localizacao-geografia-e-clima.aspx> Acesso em: 17 jan. 2019.

REIS, Émilien Vilas Boas; BIZAWU, Kiwonghi. A Encíclica Laudato Si à Luz do Direito Internacional do Meio Ambiente. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p. 37, out. 2015. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/598/439> Acesso em: 21 ago. 2019.

REPAM. **Igreja da Amazônia brasileira reflete sobre o Documento de Trabalho do Sínodo**. 28.08.2019. Disponível em: <http://repam.org.br/?p=3236> Acesso em 31 ago. 2019.

SOUZA, Alexandre Salomé de. O tempo entre os espaços sagrados. **Revista Pandora Brasil**. n. 69. Dez/2015. Disponível em: [http://revistapandorabrasil.com/revista\\_pandora/kronos\\_kairos\\_69/alexandre.pdf](http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/kronos_kairos_69/alexandre.pdf) Acesso em 27 ago. 2019.

TOLEDO, André de Paiva. A Guiana Francesa e a Amazônia. *In*: COSTA, Beatriz Souza (Org.). **Pan-Amazônia: o ordenamento jurídico na perspectiva das questões socioambientais e da proteção ambiental**. Belo Horizonte: Dom Helder, 2016.

VENEZUELA. **Constituição Bolivariana de 1999**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/97025685/Constituicao-Bolivariana-de-1999> Acesso em: 12 jan. 2019.

VISENTINI, Paulo Fagundes. Guiana e Suriname: uma outra América do Sul. **Revista conjuntura Austral**, v. 1 n. 1; ago/set. 2010.